



LEI Nº 66/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sebastião Barros para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE SEBASTIÃO BARROS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

ANO	Alíquota extraordinária da Prefeitura
2024	4,80%
2025	5,30%
2026	7,50%
2027	11,40%
2028	15,20%
2029 a 2056	18,32%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sebastião Barros-PI, em 23 de abril de 2024.


PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Sebastião Barros – PI